



## AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO FLORESTAL Nº 03/2020

DADOS DO REQUERENTE	
Nome: <b>Lourdes Orso Carraro e Odir Carraro</b>	CPF: <b>246.206.960-72 / 342.549.860-68</b>
Município: <b>Paulo Bento/RS</b>	CEP: <b>99718-000</b>
Endereço: <b>Lote Rural nº 01 - Linha Tartaruga - Paulo Bento / RS</b>	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000): XXXX	
DADOS DA PROPRIEDADE	
Nº Registro de Imóveis: <b>62.792</b>	Área total da propriedade: <b>7,00</b> Área de manejo proposta: <b>1,00 ha</b> <u>Área de manejo liberada: <b>1,00 ha</b></u>
Atividade: <b>Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural até 2 ha no Bioma Mata Atlântica (Atividade SINAFLOR/IBAMA: Uso alternativo do solo) - CODRAM 10710,00.</b>	
Endereço: <b>Lote Rural nº01 - Linha Tartaruga - Paulo Bento / RS</b>	Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): <b>Lat. -27 42' 07,9" / Long. -52 26' 11,0"</b>
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO FLORESTAL: <b>Processo Nº 015/2020</b> , no Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paulo Bento	
OBJETIVO DO LICENCIAMENTO/OBSERVAÇÕES	
<p>- Fica autorizada a supressão de vegetação em estágio médio de regeneração na área demarcada na imagem de satélite anexada ao projeto técnico, <b>em uma área total de 1,00 (um) hectare.</b></p> <p>- Os indivíduos de <i>Syagrus romanzoffiana</i> (jerivás) presentes nas áreas deverão ser preservados.</p> <p>- <i>Esta modalidade de licenciamento é exclusiva para pequeno produtor rural, para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais desde que imprescindíveis a sua subsistência.</i></p> <p>- <b>Reposição florestal obrigatória de 200 mudas nativas dentro de 1 ano a partir da liberação desta autorização, considerando a época adequada (Julho/Agosto), conforme local indicado no projeto. O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.</b></p> <p>- Não poderá haver intervenção além da área liberada nesta licença, devendo o proprietário ser orientado quanto aos locais liberados à supressão.</p> <p>- <b>Espécies ameaçadas de extinção tais como indivíduos de <i>Araucaria angustifolia</i> (Pinheiro brasileiro), <i>Allophylus puberulus</i> (Chal-chal), <i>Cedrella fissilis</i> (Cedro), <i>Myrcarpus frondosus</i> (Cabreúva), <i>Ficus citrifolia</i> (figueira), <i>Butia capitata</i> (butiá), entre outros como <i>Phytolacca dioica</i> (umbu) deverão ser preservados, bem como a comunidade vegetal no entorno.</b></p> <p>- Deverá haver a manutenção de, no mínimo, 20% da área total do imóvel como área de reserva legal, onde não é permitida a supressão de vegetação nativa por corte raso e uso com lavouras anuais, conforme legislação vigente.</p> <p>- <u>Fica proibido o corte de vegetação e intervenção em área de preservação permanente, ou seja 50</u></p>	

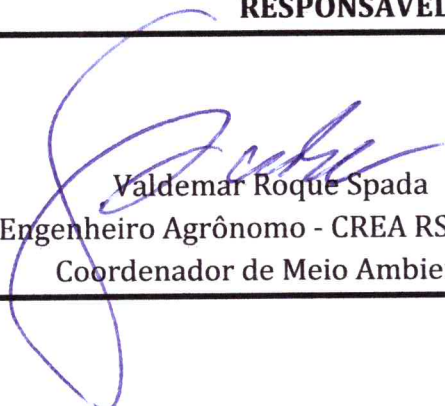
RECEBIDO EM:  
Aline Rompennia



metros no entorno de nascentes e 30 metros de cursos de água.

- É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45º, topos de morros ou que apresentem outras restrições relacionadas.
- O município deverá dar publicidade a licença emitida, conforme Lei Complementar nº 140/2011, Artigo nº 20, § 1º.
- O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.
- Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.
- Após a supressão e reposição florestal obrigatória o proprietário rural deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.
- O proprietário deverá respeitar o disposto nesta Autorização e mantê-la em sua propriedade.
- A responsável técnica pelo projeto é a Gestora Ambiental Aline Pompermaier – CRQ 05203696, AFT nº 172787.
- Autorização para manejo florestal liberada conforme Parecer Técnico nº 04/2020 da empresa CONSERVE Ambiental.

**RESPONSÁVEL PELO LICENCIAMENTO**

  
Valdemar Roque Spada  
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233  
Coordenador de Meio Ambiente

Data Emissão: 30/06/2020

Validade: 29/06/2021